

## **LEI Nº 301 / 61**

### **“AUTORIZA PAGAMENTO DE PERCENTAGEM E AJUDA DE CUSTO A PROFESSORES”**

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar às professoras municipais diplomadas pelo curso de formação de professores primários, além dos vencimentos de professores de 1ª classe, mais 100% (cem por cento) dos referidos vencimentos.

Às Professoras municipais portadoras de diploma de conclusão de curso de professoras rurais além dos vencimentos de sua classe, mais 50% dos referidos vencimentos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do artigo primeiro da presente lei, correrão por conta das dotações próprias: 8 38 4- Ajuda de custo a Professores Municipais diplomados.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Dante Bruno – Prefeito Municipal.